LEI Nº 879/26, DE 14 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Avaliação de Indicadores da Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, destinado ao monitoramento contínuo do desempenho assistencial das equipes da Atenção Primária à Saúde e das equipes de Saúde Bucal, mediante acompanhamento sistemático de indicadores estratégicos, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as necessidades assistenciais identificadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa constitui instrumento de execução das políticas públicas municipais de gestão e qualificação da Atenção Primária à Saúde, promovendo cultura de resultados, transparência administrativa e melhoria contínua da qualidade da assistência prestada à população.

Art. 2º O Programa tem por finalidades fortalecer a gestão da Atenção Primária à Saúde, monitorar o desempenho das equipes da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, qualificar o acompanhamento de indicadores assistenciais e epidemiológicos, ampliar a resolutividade dos serviços, otimizar a aplicação dos recursos públicos e contribuir para a melhoria dos indicadores municipais de saúde.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo articular-se com outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas quando necessário ao cumprimento de seus objetivos.

§1º As ações do Programa serão desenvolvidas mediante acompanhamento técnico das unidades básicas de saúde e análise sistemática das informações registradas nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde.

§2º A execução das atividades ocorrerá de forma contínua e programada, conforme planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O Programa constitui ação administrativa de natureza programática, sujeita à avaliação periódica quanto à continuidade e adequação às políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem ações do Programa, entre outras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – monitoramento periódico dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal;

II – análise de dados assistenciais, epidemiológicos e de produção das equipes;

III – realização de auditorias internas nas unidades básicas de saúde;

IV – capacitação das equipes quanto ao correto registro das informações em sistemas oficiais;

V – elaboração de relatórios periódicos de desempenho;

VI – proposição de planos de melhoria para equipes com desempenho insuficiente;

VII – acompanhamento das metas assistenciais prioritárias da Atenção Primária;

VIII – implantação e manutenção de painel municipal de indicadores em saúde.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Parágrafo único. As ações observarão critérios técnicos, epidemiológicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Para execução das atividades poderão ser constituídas equipes técnicas de avaliação e monitoramento vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compostas conforme a necessidade do serviço, incluindo, entre outros:

I – enfermeiros avaliadores;

II – cirurgiões-dentistas avaliadores;

III – profissionais técnicos de sistemas de informação em saúde;

IV – profissionais administrativos de apoio técnico.

Parágrafo único. A composição e organização das equipes serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 6º A execução das atividades do Programa dar-se-á mediante contratação de profissionais por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os profissionais contratados atuarão nas ações e atividades vinculadas ao Programa, conforme atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a compatibilidade entre a formação profissional e as necessidades do serviço.

Art. 7º A participação no Programa não gera vínculo permanente com a Administração Pública Municipal, restringindo-se ao período e às condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Parágrafo único. A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Programa poderá ser financiado por recursos do orçamento municipal, provenientes do Fundo Municipal de Saúde, transferências do Sistema Único de Saúde – SUS, incentivos vinculados

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

ao desempenho da Atenção Primária à Saúde, convênios, contratos ou instrumentos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação periódica das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, considerando:

I – desempenho das equipes da Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal;

II – evolução dos indicadores assistenciais prioritários;

III – ampliação do acesso e acompanhamento da população cadastrada;

IV – melhoria da qualidade dos registros em sistemas oficiais;

V – impacto na eficiência da gestão municipal da saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo normas operacionais necessárias à execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 14 de março de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.